

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CONVÊNIO N.º 009/2011 – SEIL

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL E O
MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, neste ato representado pelo seu Prefeito **HOMERO BARBOSA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.526444-1 e CPF nº 076.409.028-35, residente e domiciliado a Avenida Duque de Caxias, 635, Londrina - Paraná, tendo em vista a autorização, em caráter excepcional, do Secretário de Infraestrutura e Logística, constante do protocolado nº 07.943.393-4/2011, datada de 29/12/2011, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos ao Município de Londrina para a desapropriação do lado sul do Aeroporto José Richa com área de 20.628,68 metros quadrados e 5.512,18 metros quadrados de benfeitorias, conforme os laudos de avaliações da Comissão de Avaliação da Prefeitura de Londrina.

CLÁUSULA SEGUNDA : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a desapropriar as áreas e as benfeitorias através de uma Comissão, a ser designada por Decreto Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As desapropriações deverão estar acompanhadas de todos os documentos necessários e de um parecer da Comissão de Desapropriação, para serem encaminhadas a SEIL para pagamento.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor – O valor do objeto deste Convênio é de R\$ 9.790.000,00 (nove milhões, setecentos e noventa mil reais) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme ofício nº 730/2011- do Instituto de Desenvolvimento de Londrina, constante na folha 3, carimbo SEIL/DER/PTG, do protocolo n.º 07.943.393-4/2011.

CLÁUSULA QUARTA : Dos Pagamentos - Os pagamentos somente serão realizados em estrita observância com o plano de aplicação.

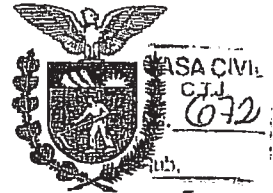
CLÁUSULA QUINTA : Dos Recursos - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da Unidade 7703, Projeto 2572, Rubrica Orçamentária 4540.6100, Fonte 125, Nota de Empenho n.º 77000000100344-1, datado 29/12/2011, no valor de R\$ 9.790.000,00 (nove milhões e setecentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA SEXTA : Do Repasse - O repasse dos recursos previstos na Cláusula Terceira deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis conforme o processo de desapropriação, contidas no cronograma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas de recursos objeto desta cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de:

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância do Decreto-Lei n.º 3365/1941;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas do presente convênio, e
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Cosme Jonsari dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.486.463-6 e CPF n.º 232.578.309-04, residente e domiciliado a Rua João Scandelari, 125, Barreirinha - Curitiba - Paraná, com a obrigação de acompanhar e fiscalizar a obra/serviços e a correta aplicação dos recursos repassados, emitindo relatórios das inspeções e visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Convênio.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CLÁUSULA SÉTIMA : Das Obrigações das Partes:

I - DA SEIL :

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) supervisionar e fiscalizar as desapropriações.
- c) emitir "Termo de Conclusão" atestando a desapropriação das áreas e benfeitorias.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) desapropriar diretamente as áreas e benfeitorias de que trata o presente Convênio;
- c) assumir total responsabilidade pelas desapropriações, constantes da Cláusula Primeira do presente Convênio e respectivos valores;
- d) assumir total responsabilidade sobre os documentos necessários as desapropriações das áreas e benfeitorias;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais e trabalhistas, e outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes das desapropriações realizada;
- f) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a SEIL, de acordo com as normas daquela Egrégia Corte, após ser emitido pela Secretaria o Termo de Conclusão das desapropriações.

CLÁUSULA OITAVA: Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 160, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

JOSÉ RICHÁ FILHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

HOMERO BARBOSA NETO
PREFEITO DE LONDRINA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 001/2012

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, E O MUNICÍPIO DE LONDRINA, NA FORMA ABAIXO:

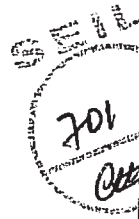
Aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e doze, **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.807.383-8 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, neste ato representado pelo seu Prefeito **HOMERÓ BARBOSA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.526444-1 e CPF nº 076.409.028-35, residente e domiciliado a Avenida Duque de Caxias, 635, Londrina - Paraná, firmam o presente Termo de Rerratificação ao Convênio n.º 009/2011, constante do protocolado n.º 07.943.393-4/2011, nos termos da autorização Governamental datada de 21/03/2012, constante do protocolado n.º 07.944628-9/2012, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam retificados as Cláusulas Terceira e Quinta do Convênio n.º 009/2011, que passam a ter as seguintes redações:

“CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor – O valor do objeto deste Convênio é de R\$ 9.721.065,00 (nove milhões, setecentos e vinte e um mil, sessenta e cinco reais) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme ofício nº 730/2011- do Instituto de Desenvolvimento de Londrina, constante na folha 3, carimbo SEIL/DER/PTG, do protocolo n.º 07.943.393-4/2011.

CLÁUSULA QUINTA : Dos Recursos - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da Unidade 7703, Projeto 2572, Rubrica Orçamentária 4540.6100, Fonte 125, Nota de Empenho n.º 77000000100344-1, datado 29/12/2011, no valor de R\$ 9.721.065,00 (nove milhões e setecentos e vinte e um mil e sessenta e cinco reais). ”

Q.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CLAUSULA SEGUNDA:- Fica entendido que continuam inalteradas e vigentes, no todo ou em parte, todas demais Cláusulas do Convênio n.º 009/2011, constante do protocolado nº 07.943.393-42011, e alterações subsequentes, que não contrariarem as constantes do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Termo terá vigência após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até o término do prazo execução.

E, como nada mais houvesse, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DE LONDRINA

TESTEMUNHAS: